



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 808 DE 01 DE SETEMBRO DE 2011.

“Dispõe sobre doação de terreno à
FLEXOPAR EMBALAGENS PLÁSTICAS
LTDA-ME, e dá outras providencias.”

O Prefeito Municipal de Paranatinga, VILSON PIRES, faz saber que a Câmara Municipal de Paranatinga aprovou e promulgou, e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa FLEXOPAR EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 11.061.149/0001-05, Inscrição Estadual nº 13375996-2, com sede na Avenida Mato Grosso, 387, Centro, Paranatinga-MT, o terreno de propriedade do Município de Paranatinga, denominado LOTE 11 – Quadra 06 a desmembrar do LOTE 1-C.A. Matrícula nº 4.713, L.-02-X, em 06/03/2008, Cartório do 1º Ofício de Paranatinga-MT, com área de 2.383,00m2 (dois mil trezentos e oitenta e três metros quadrados), conforme planta em anexo.

Art. 2º - O terreno acima se destina a construção de uma Indústria de RECICLAGEM E INDUSTRIALIZAÇÃO DE MATERIAL PLÁSTICO.

Art. 3º - A construção acima declinada deverá seguir fielmente a planta baixa anexada ao Termo de Compromisso nº 045-A/2011, devendo ser iniciada no prazo máximo de 12 (doze) meses, estar com no mínimo 50% de conclusão no prazo Máximo de 18 (dezoito) meses e devendo ser concluída no prazo Máximo de 30(trinta) meses, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio publico municipal e reintegração da posse imediata, independente de notificação ou providências judiciais, ressalvado os casos devidamente justificáveis.

Parágrafo 1º – Os prazos iniciarão com a publicação da presente Lei, e somente poderão ser prorrogados mediante autorização Legislativa.

Parágrafo 2º - A Escritura de doação ficará condicionada a efetiva construção e funcionamento da empresa, sob pena de revogabilidade, sem qualquer direito de indenização ou retenção por parte do donatário.

Art. 4º - Todas as despesas relacionadas com a transferência do imóvel correrão por conta da respectiva empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga MT, 01 de setembro de 2011.

VILSON PIRES
PREFEITO MUNICIPAL